



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CONTRATO Nº 01/DP/016/2021

PROC. ADM. Nº 018/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS E A
LICITANTE LEYSSON KARLOS
COSTA CAVALCANTE 01333538340.**

Por este instrumento particular, o CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.543/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Aguiar de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 021979952002-5 SSP/MA e do CPF nº 452.897.433-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340, inscrita no CNPJ nº 36.101.874/0001-82, situado na Rua da Liberdade, nº 339, Centro, na cidade de Lima Campos - MA, representada pelo empresário o Sr. LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE, portador do RG nº 1045985993 GEJUSPC-MA e do CPF nº 013.335.383-40, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 016/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

Cláusula Primeira - Objeto

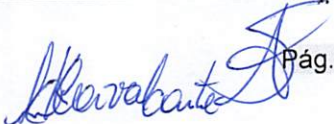
A contratação de profissional para o fornecimento de refeições (tipo buffet), de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, de acordo com as especificações descritas abaixo e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Valor Contratual

Pela contratação dos itens descritos no Clausula terceira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de R\$ 7.734,50 (sete mil setecentos e trinta quatro reais e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira – Dos itens e quantidade

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula, cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa; Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola,	Und	155	R\$ 49,90	R\$ 7.734,50


Pág. 1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

	caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.				
--	---	--	--	--	--

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Lima Campos;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Lima Campos;
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula sexta – Do prazo de Entrega:

- 6.1 A entrega dos produtos ocorrerá de forma integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. No local e data específico na ordem de fornecimento.
- 6.2 O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 A entrega do objeto contratual será integral, na realizada no local e data específico na ordem de fornecimento.
- 6.4 Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no prazo no fornecimento será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos objetos fornecidos pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- 7.4. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Lima Campos-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Casa Legislativa poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entrega parcelada(s) dos produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- 15.3.2. Entrega do(s) Produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) fornecimento(s) deverá(ão) ser realizado(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
 - 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 15.6. Os tributos, multas, indenizações, bem como valores a serem ressarcidos à contratante, provenientes de penalidades, serão cobrados pela casa legislativa e repassados aos cofres públicos do poder executivo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA).

- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 02 (dois) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA) e poderá ser aplicada

Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lima Campos – MA, 07 de dezembro de 2021.


Câmara Municipal de Lima Campos
Sr. Francisco Aguiar de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340
CNPJ nº 36.101.874/0001-82
Sr. Leysson Karlos Costa Cavalcante
CPF nº 013.335.383-40
Contratado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 17.13. Os tributos, multas, indenizações, bem como valores a serem ressarcidos à contratante, provenientes de penalidades, serão cobrados pela casa legislativa e repassados aos cofres públicos do poder executivo.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Testemunhas:

João Wellington Pereira de Sousa CPF 607.924.353-97
João Pereira Filho CPF 445456.183-34

PROIBIDO PLASTIFICAR

1994012617

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE

CPF: 1045985993

DATA NASCIMENTO: 25/09/1984

DATA REGISTRO: 03/03/2025

DATA VALIDADE: 10/08/2006

LOCAL: SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO: 06/03/2020

85900838154

MA030185354

MARANHAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1994012617

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE

CPF: 1045985993

DATA NASCIMENTO: 25/09/1984

DATA REGISTRO: 03/03/2025

DATA VALIDADE: 10/08/2006

LOCAL: SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO: 06/03/2020

85900838154

MA030185354

MARANHAO



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT031278Q43L S9K1DDX6OK48, 25/03/2021
14:49:59, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FEREC
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Lizandra Cristina O. N. da Silva
Escrivente Autorizada
Lima Campos/MA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340

Nome do Empresário

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE

Nome Fantasia

EMPORIO D GUST

Capital Social

6.000,00

Número Identidade

1045985993

Orgão Emissor

GEJSP

UF Emissor

MA

CPF

013.335.383-40

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/01/2020

Número de Registro

CNPJ

36.101.874/0001-82

Endereço Comercial

CEP

65728-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA DA LIBERDADE

Município

LIMA CAMPOS

Número

339

UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

22/01/2020

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cpf/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME67881792

Número do Identificador
36101874000182

Data de Emissão
19/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.101.874/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2020
NOME EMPRESARIAL LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPORIO D GUST		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO 339	COMPLEMENTO *****
CEP 65.728-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMA CAMPOS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LKKCAVALCANTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8116-5450
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2021 às 16:57:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 36.101.874/0001-82 **Inscrição Estadual:** 12.632867-6

Razão Social: LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340

Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DA LIBERDADE

Número: 339 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: LIMA CAMPOS **UF:** MA

CEP: 65728000 **DDD:** **Telefone:** 82607453

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 11/03/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 06/12/2021

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340
CNPJ: 36.101.874/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:31 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2022.
Código de controle da certidão: **9C91.9677.2E0F.F6C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.101.874/0001-82

Razão Social: LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340

Endereço: RUA ANTENOR MAGALHAES 29 / CENTRO / LIMA CAMPOS / MA / 65728-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2021 a 26/12/2021

Certificação Número: 2021112701234276381206

Informação obtida em 06/12/2021 16:53:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.101.874/0001-82

Certidão nº: 56067898/2021

Expedição: 06/12/2021, às 16:53:34

Validade: 03/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.101.874/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 220675/21

Data da

07/10/2021 08:24:46

Inscrição Estadual: 126328676

CPF/CNPJ: 36101874000182

Razão Social: LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340

Endereço: RUA DA LIBERDADE, 339 CEP: 65728000 - CENTRO

Telefone: (99)82607453

Município: LIMA CAMPOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

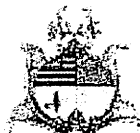
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/12/2021 16:54:18



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071863/21

Data da

07/10/2021 08:25:14

Inscrição Estadual: 126328676

CPF/CNPJ: 36101874000182

Razão Social: LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340

Endereço: RUA DA LIBERDADE, 339 CEP: 65728000 - CENTRO

Telefone: (99)82607453

Município: LIMA CAMPOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/12/2021 16:54:29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 780/2021
AUTENTICAÇÃO:D806CA13CA3449AF72A1EA5AEDBED26A

* Certidão Autorizada



CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **36.101.874/0001-82**, situada à **RUA DA LIBERDADE, 339 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **22/02/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LIMA CAMPOS-MA, 24/11/2021.

Francisco de Assis Pereira da Silva
DIRETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
Decreto nº 036 de 01/01/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS S/N CENTRO CEP: 65.728-000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 781/2021

AUTENTICAÇÃO:A4380923DD651C195B1631AF7C829187

* Certidão Autorizada



CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340**, inscrita sob o CNPJ: **36.101.874/0001-82**, situada à **RUA DA LIBERDADE, 339 CENTRO**, neste município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação, desta prefeitura, nada consta no que diz respeito à dívida em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **22/02/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LIMA CAMPOS-MA, 24/11/2021.

Francisco de Assis Pereira da Silva
DIRETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
Decreto nº 036 de 01/01/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADO EM 31/12/2019

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALVANTE 013.335.383 - 40

RUA DA LIBERDADE, 339 - CENTRO - 65.728-000

LIMA CAMPOS - MA

CNPJ: 36.101.874/0001 - 82

INSC. EST: 12.632867-6

NIRE: 2180186339-0

Local de Registro: Lima Campos

Data do Registro: 22/01/2020

Período de Movimento: 2020

FOLHA

:01

RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(=) RECEITA LIQUIDAS

(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(=) LUCRO BRUTO

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

(-) ENERGIA

(-) ÁGUA

(-) PRO-LABORE

(-) MULTAS E JUROS

(-) DESPESAS TRIBUTARIAS

(-) SIMPLES NACIONAL

(=) LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO

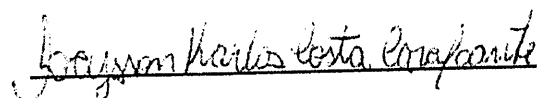
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO

SALDO FINAL DO PERÍODO

Lima Campos (Ma), 31 de Dezembro de 2020.



Leysson Karlos Costa Cavalcante

CPF: 013.335.383 - 40

- Titular -


Antônio Saraiva de Araújo
TEC. CONTABILIDADE CRC 9767-MA
CPF: 268.693.223-68

Antônio Saraiva de Araújo
TEC. CONTABILIDADE CRC 9767-MA
CPF 268.693.223-68

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALVANTE 013.335.383 - 40

RUA DA LIBERDADE, 339 - CENTRO - 65.728-000

LIMA CAMPOS - MA

CNPJ: 36.101.874/0001 - 82

INSC. EST: 12.632867-6

NIRE: 2180186339-0

Local de Registro: Lima Campos

Data do Registro: 22/01/2020

Período de Movimento: 2020

FOLHA :02

ÍNDICES DE LIQUIDEZ - EXERCÍCIO 2019

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{3.500,00}{3.000,00} = 3,16$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{3.500,00}{3.000,00} = 3,16$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

$$ILS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.450,00}{3.000,00} = 0,48$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

$$ILI = \frac{\text{DISPONIVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{2.050,00}{3.000,00} = 0,68$$

Lima Campos (Ma), 31 de Dezembro de 2020.

Leysson Karlos Costa Cavalcante

Leysson Karlos Costa Cavalcante

CPF: 013.335.383 - 40

- Titular -

Antônio Saraiva de Araújo
Antônio Saraiva de Araújo
 TEC. CONTABILIDADE CRC 9767-MA
 CPF: 268.693.223-68

Antônio Saraiva de Araújo
 TEC. CONTABILIDADE CRC 9767-MA
 CPF 268.693.223-68

BALANÇO DE ABERTURA**LEYSSON KARLOS COSTA CAVALVANTE 013.335.383 - 40**

RUA DA LIBERDADE, 339 - CENTRO - 65.728-000

LIMA CAMPOS - MA

CNPJ: 36.101.874/0001 - 82

INSC. EST: 12.632867-6

NIRE: 2180186339-0

Local de Registro: Lima Campos

Data do Registro: 22/01/2020

Período de Movimento: 2020

FOLHA:01

ATIVO

CIRCULANTE	3.500,00 D
DISPONIBILIDADES	1.450,00 D
CAIXA	1.450,00 D
ESTOQUE	2.050,00 D
MERCADORIAIS	2.050,00 D

NÃO CIRCULANTE	5.500,00 D
IMOBILIZADO	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.500,00 D
TOTAL DO ATIVO	9.000,00 D

PASSIVO

CIRCULANTE	3.000,00 C
FORNECEDORES	
FORNECEDORES GERAIS	3.000,00 C

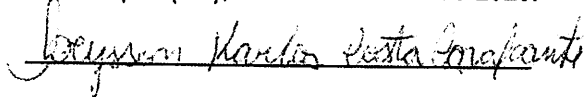
PATRIMONIO LIQUIDO	6.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	6.000,00 C
CAPITAL INTEGRALIZADO	6.000,00 C

TOTAL DO PASSIVO	9.000,00 C
-------------------------	-------------------

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido a importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Lima Campos (MA), 31 de Dezembro de 2020.

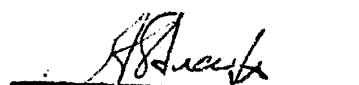
Lima Campos (Ma), 31 de Dezembro de 2020.



Leysson Karlos Costa Cavalcante

CPF: 013.335.383 - 40

- Titular -


Antônio Saraiva de Araújo
TEC. CONTABILIDADE CRC 9767-MA
CPF: 268.693.223-68Antônio Saraiva de Araújo
TEC. CONTABILIDADE CRC 9767-MA
CPF 268.693.223-68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS S/N CENTRO CEP: 65.728-000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2021

Nº 2/2021

Insc. Municipal
5450-0

CNPJ
36.101.874/0001-82

Data da Constituição
22/01/2020

Nome/Razão Social
LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340

Denominação Comercial
EMPORIO D GUST

Reg. JUCEMA/Conselho

Natureza Jurídica
EMPRESÁRIO

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
5611201-RESTAURANTES E SIMILARES

Data de Início
22/01/2020

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA DA LIBERDADE
Complemento

Quadra
Bairro
CENTRO

Número
339

Data de Cadastro
24/01/2020

Validade
31/12/2021

Código de Autenticação
72CAD9E1F9AE79872B8D6AC34FC2851C

Informações Adicionais

LIMA CAMPOS-MA, 07 de Janeiro 2021

Lisia Wadna Almeida Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 011 de 01/01/2021

Francisco de Assis Pereira da Silva
COORDENADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 035/DE 01/01/2021



O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

07/01/2021 13:30:31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

N.º 001

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar N.º 039/98, concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para o exercício de 2021.

RAZÃO SOCIAL

LEYSSON KARLOS C. CAVALCANTE

NOME DE FANTASIA

EMPORIO D GUST

ATIVIDADE AUTORIZADA

RESTAURANTES E SIMILARES

ENDEREÇO

RUA DA LIBERDADE Nº 339

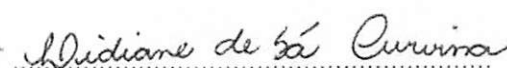
BAIRRO: CENTRO

LIMA CAMPOS-MA

RESP. TÉCNICO/REP. LEGAL

LIMA CAMPOS, 20 de Janeiro de 2021.


Diretor da Vigilância Sanitária
Robert Ferreira B. de Carvalho
Coordenador VISA Municipal
CRMV - MA 0522


Secretária Municipal de Saúde
Lidiane de Sá Curvina
Decreto de nº 010, de 01 de Janeiro de 2021
Secretária Municipal de Saúde

ATENÇÃO

- 1 - O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
- 2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento.
- 3 - Este Alvará tem validade até o dia 31 de Dezembro de 2021.

COGEAL

Comércio de Gêneros Alimentícios

CNPJ: 05.908.578/0001-64

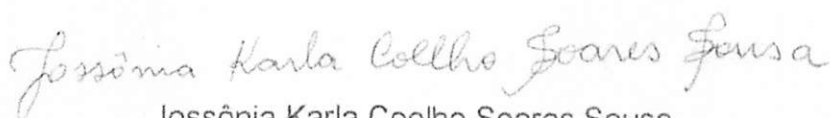
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340**, inscrita no CNPJ sob nº **36.101.874/0001-82**, situada na Rua da Liberdade, nº 339 – Centro. Lima Campos – MA, forneceu refeições prontas e com variado cardápio, conforme descrição abaixo:

- Serviço de Buffet completo com grande variedade de pratos;
- Quentinhas de tamanhos variados;

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

Lima Campos, 15 de março de 2021.



Jossônia Karla Coelho Soares Sousa

CPF: 741.282.133-49

Empresária